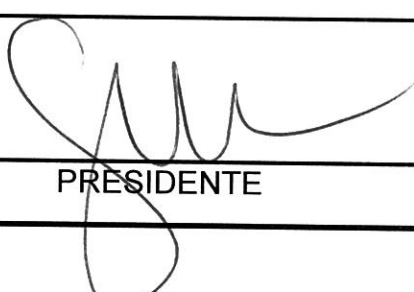




Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 734 de 2019 05 / 11 / 19 (a)

13
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Trâns. Tranop. Ativ. Econômica
Finanças e Orçamento

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 NOV 2019
SGP. 42

14 NOV 2019

SGP. 42

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 14/11/19 Às 14 hs
POR [assinatura]
SAÍDA 02/12/19 ÀS 13 H 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data [assinatura] rubricados sob
Folhas de nºs 04 a 05 em 02/12/19

CARLOS ROBERTO ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.623



Folha n°	04	do proc.
Nº	01.0734	de 2019
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**PL 734/19**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 11.600, de 11 de julho de 1994, que dispõe sobre a localização de feiras livres.
- Lei Municipal nº 11.609, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.
- Lei Municipal nº 11.624, de 14 de julho de 1994, que institui comandos sanitários permanentes para a fiscalização de estabelecimentos que comerciem com gêneros alimentícios;
- Lei Municipal nº 11.683 de 17 de novembro de 1994, que dispõe sobre a proibição de comercializar todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas em barracas de feiras-livres do Município de São Paulo que não apresentam as condições mínimas de higiene, e da outras providencias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 12.607, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a padronização de vestimenta dos feirantes, e dá outras providências.
- Lei Municipal 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.193, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a substituição do titular da permissão de uso para exercício do comércio nas feiras livres por um preposto e um auxiliar, nas condições e para os fins que especifica.
- Lei Municipal nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.825, de 06 de fevereiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade dos “food trucks” ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel;
- Decreto Municipal nº 48.172, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 58.561, de 10 de dezembro de 2018, Cria o Observatório da Gastronomia da Cidade de São Paulo;
- PL 651/19, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo.



Folha n°	05	do proc.
N°	01 0734	de 2019
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 02/12/13 às 13h30
 RF _____

Ugo Pozo
 RF 11.299

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Rel

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/02/2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/02/2020 ÀS 16:00 HS
 POR Diego
 SAÍDA 18/3/20 ÀS 12 H 30 MIN
